

## MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. .../2016

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, **originário da Carta Convite 008/2016**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., estabelecida à Rua ....., nº ....., no Bairro ....., no município de ....., neste ato representada por ....., inscrito no CPF sob o nº ....., residente e domiciliado em ....., denominado de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **Do Objeto:**

**I.1.** Locação de veículo tipo ônibus com menos de 10 anos de uso, com capacidade mínima para 40 passageiros, adaptado, com poltronas reclináveis e ar condicionado, para realização de transporte, dentro do município, de pessoas portadoras de necessidades especiais integrantes dos grupos que a Assistência Social executa.

**I.2.** O motorista deverá ser o mesmo cuja documentação solicitada foi apresentada quando da habilitação da empresa;

**I.2.1.** No caso de excepcional impossibilidade, para liberação de novo motorista, a empresa fica obrigada a apresentar, ao fiscal anuente do presente contrato, uma solicitação por escrito, justificando a impossibilidade do motorista habilitado no certame, acompanhada da documentação exigida no edital, referente ao novo motorista;

**I.2.2.** A solicitação e a documentação do novo motorista deverão ser juntadas ao processo licitatório correspondente.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### **Do Prazo e Condições para Prestação dos Serviços:**

**II.1.** A presente contratação terá o período de duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, a critério da partes, por igual ou menor período;

**II.2.** Os serviços de transporte deverão ser prestados, de acordo com o cronograma de encontros e itinerários, que será entregue à Contratada pelo fiscal anuente do Contrato, após a assinatura do referido instrumento;

**II.3.** O transporte será realizado semanalmente e/ou quinzenalmente, sendo que a Contratada deverá buscar os participantes dos grupos em suas residências, transporta-los em segurança até a sede do CRAS, na rua Daniel Bizarro, 57, deixando os participantes em frente as suas residências ao final dos encontros.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **Das Condições do Veículo:**

**III.1.** O veículo deverá estar adaptado a realizar o transporte de pessoas com necessidades especiais e, adequadamente equipado com os equipamentos obrigatórios, de acordo com a legislação vigente, para segurança dos passageiros; ter visível a inscrição da lotação permitida, não podendo ultrapassar a capacidade estabelecida pelo fabricante (art.137 do CTB); e, sempre em ótimas condições de higiene e limpeza.

**III.3.** O veículo será inspecionado pelo fiscal anuente do contrato, que emitirá uma declaração, por escrito, declarando se o mesmo está apto ou não, antes do início de cada viagem.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **Da fiscalização:**

**IV.1** - Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Arlete A. Prochnow, Secretária Municipal de Habitação e Assistência Social, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **Do valor e condições de pagamento:**

**V.1** - O valor a ser pago será de R\$ ..... (.....) por quilômetro rodado e o pagamento será efetuado, após a prestação do serviço, de acordo com as viagens realizadas, mediante a apresentação da fatura.

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **Da rescisão:**

**VI.1** - O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas as determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **Das penalidades:**

##### **VII.1 - DA CONTRATADA:**

**VII.1.1** - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**VII.1.2** – As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**VII.1.3-** sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

#### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**VII.1.4** - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**VII.1.5** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**VII.1.6** - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**VII.1.7** - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**VII.1.8** - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

## **VII.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**VII.2.1** - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **Da dotação orçamentária:**

**VIII.1** - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação:

- a) Órgão 09: Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social;
- Proj./Atividade: 1068 – PBF – Piso Básico Fixo;
- Elemento: 3.3.9.0.39.99.14.00 – Locação de Veículos;
- Recurso 1085 – PBF – Piso Básico Fixo.

## **CLÁUSULA NONA**

### **Da retenção do INSS:**

**IX.1** - Estará sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **Do Foro:**

**X.1** - As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 07 de julho de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL ANUENTE

TESTEMUNHAS: